

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 01/2023, do Projeto de Lei nº 01/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002 dos seguintes profissionais: 1) até quatro professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada); 2) até dois professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Língua Portuguesa (até 22h/semanais); 3) até seis professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério; 4) até um professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em artes (até 22h/semanais). A necessidade da suplementação dos professores Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada) se dá devido a necessidade de acompanhamento das turmas da Escola de Educação Infantil em todos os dias da semana, impossibilitando que o professor nomeado cumpra as suas horas atividades no mesmo turno em que acompanha a sua respectiva turma, com a suplementação, o professor poderá cumpri-las em turno inverso. Ainda, a suplementação de profissional de Educação Infantil se dá considerando o desempenho de atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, na coordenação pedagógica; além da atuação de profissionais em sala multifuncional. Cabe salientar, por fim, que neste ano letivo será implantado turno integral aos alunos do 1º ano. Com relação à suplementação dos professores séries iniciais, justifica-se considerando a necessidade de suprir a demanda nas escolas municipais; e, ainda, se dá considerando a possível necessidade de professores que por ventura assumirão a direção de escolas. Já a suplementação do professor de artes, dar-se-á para que sejam ministradas oficinas de teatro aos alunos da rede municipal de ensino. As suplementações serão realizadas para o início do ano letivo, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de janeiro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 02/2023, do Projeto de Lei nº 02/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2023, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo: a) até 03 (três) professores com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng (até 22h semanais); devido aos alunos indígenas integrarem as turmas do jardim ao 3º ano; b) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada); devido à exoneração de profissional e aumento da demanda escolar; c) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com Licenciatura Plena em Educação Física (até 22h semanais); devido à exoneração de profissional e impossibilidade de junção de turmas neste ano letivo para a prática desta disciplina; d) até 04 (quatro) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais); devido ao aumento da demanda, especialmente pela implantação de turno integral aos alunos do 1º ano, e atuação de profissional em sala multifuncional; e) até 04 (quatro) professores de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais cada), devido às exonerações ocorridas, e aumento da demanda; f) até 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais); devido à demanda pontual; e, g) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h semanais); devido à sinalização de concessão de aposentadoria ao profissional atuante na área. Em virtude da grande importância desta área, bem como, diante da impossibilidade de manter o nível educacional pretendido havendo falta de profissionais, o Poder Executivo pretende possuir a autorização legislativa de contratação dos profissionais, para que possa, prontamente, atender possíveis faltas existentes no quadro de pessoal, fazendo assim com que sempre haja professores e demais profissionais habilitados a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas três escolas da rede municipal de ensino. As contratações serão realizadas para o início do ano letivo, assim que se obtiver uma visão

geral dos profissionais em que há déficit no quadro permanente, ou, ainda, durante o ano letivo, quando houver necessidade. A contratação por prazo determinado é necessária, também, pois o número de alunos vem caindo drasticamente nos últimos anos, sendo que a principal demanda, em especial na Escola Osvaldo Cruz, é de alunos indígenas, que deixarão de frequentá-la assim que for implantada, pela rede estadual de ensino, uma escola que os atenda diretamente no interior da Reserva Indígena do Ligeiro. Desta forma, é inviável à municipalidade contratar profissionais efetivos para suprir uma demanda que não é certa para os próximos anos, sendo que é possível, inclusive, o fechamento de uma das escolas municipais. Tal justificativa também se impõe para a contratação dos profissionais com domínio da Língua Kaingáng, sendo que a mesma é uma demanda pontual, até a implantação de uma escola indígena. Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de janeiro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 03/2023, do Projeto de Lei nº 03/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial, pelo período de até 01 (um) ano, de até 01 (um) Médico Pediatra (até 16 horas semanais); de até 01 (um) Médico Ginecologista, (até 08 horas semanais); de até 03 (três) Operários (até 44 horas semanais), e de até 01 (um) Técnico em Informática (até 40 horas semanais). A necessidade de contratação de médico pediatra surge em virtude de possível concessão de licença prêmio, ou até mesmo sinalização de exoneração, a pedido. Já a necessidade de contratação de médico ginecologista se dá em virtude da exoneração, a pedido, da atual profissional que ocupava o cargo. Nesse sentido, considerando que os atendimentos especializados na área de ginecologia e pediatria se dão especialmente às gestantes e crianças, sendo essencial a contratação de novos profissionais que realize os atendimentos diretamente na Unidade Básica de Saúde, torna-se imprescindível a contratação através da realização de novo processo seletivo simplificado. Quanto à contratação dos operários será para suprir a antiga e persistente demanda da Secretaria Municipal de Obras e Viação. Nos últimos concursos públicos realizados com vagas para operário, todos os aprovados foram convocados, porém, não houve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda, além de ocorrer a exoneração de uma servidora efetiva. No ano de 2019, último concurso público homologado, não houve nenhum aprovado para o cargo, ficando o município sem candidatos a serem nomeados como operários. Por fim, a necessidade de contratação de Técnico em Informática surge a fim de realizar oficinas de informática junto aos alunos da rede municipal de ensino e grupos do Centro de Referência de Assistência Social. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos, e ainda, no caso de vacância do cargo. Para as contratações serão utilizadas as bancas de Processos Seletivos em aberto, banca do concurso público, quando homologado, para os cargos nele constantes; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de janeiro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI